**PROJETO DE LEI Nº 14/2019**

Data**:** 14 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e lojas de departamentos, instalados no município de Sorriso, com área de construção acima de 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para acomodar crianças portadoras de deficiência.

**DAMIANI NA TV – PSC,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os supermercados, hipermercados e lojas de departamentos, instalados no município de Sorriso, com área de construção acima de 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptados para acomodar crianças portadoras de deficiência**.**

**Art. 2° A quantidade de carrinhos de compras adaptados deverá seguir os seguintes critérios:**

**I – estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas de até um mil e quinhentos metros quadrados, ficam dispensados de fornecer;**

**II – estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas acima de um mil e quinhentos metros quadrados, até dois mil e quinhentos metros quadrados, deverão fornecer um carrinho;**

**III – estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas acima de dois mil e quinhentos metros quadrados, até quatro mil metros quadrados, deverão fornecer dois carrinhos;**

**IV - estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas acima de quatro mil metros quadrados, deverão fornecer três carrinhos.**

**Art. 3º Os carrinhos adaptados deverão ser estacionados em local de fácil acesso e visualização ao público.**

**Art. 4º Os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Lei, terão o prazo de 60 dias para adequação.**

**Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá estipular pagamento de multa, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal, para os casos de descumprimento da presente Lei.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2019.

**DAMIANI NA TV**

**Vereador - PSC**

**JUSTIFICATIVAS**

O Brasil vem transformando sua vida social no sentido da igualdade e da inclusão há cerca de trinta anos. Nesse período foram aprovadas leis importantes para igualar e incluir as pessoas portadoras de deficiência às demais, integrando-as à sociedade.

Nesse sentido, insta consignar que o presente projeto de lei, tem por objetivo tutelar direito dos portadores de deficiências, de acordo com o que dispõe o art. 23, II, da Constituição Federal, bem como, tutelar os direitos tutelados na Lei Federal nº 13.146/15, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – que buscou assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, viando a inclusão social e a cidadania.

Nessa seara, a Administração Pública passou a ser responsável pela adoção de medidas que viabilizem os direitos assegurados aos portadores de deficiência, especialmente o exercício do direito à família e a convivência familiar e comunitária, conforme dispõe art. 6º, V, da Lei Federal nº 13.146/15.

Assim, tendo em vista as dificuldades das famílias que possuem crianças portadoras de deficiência, têm para exercer atividades simples do dia a dia, quando há necessidade de levá-las consigo ao supermercado, se faz necessário um carrinho que possa acomodar a criança, enquanto realiza compras.

Assim, a disponibilização de carrinhos de compras adaptados para acomodar portadores de deficiência, demonstra-se uma grande ferramenta até para inseri-los no cotidiano, aumentar a qualidade de vida e diminuir os obstáculos tradicionais ao convívio familiar e comunitário, frisando-se que diversos municípios no Brasil, já adotaram legislação idêntica à que dispõe o presente projeto.

Dessa forma, deve-se desenvolver medidas que promovam a inclusão e adaptação das pessoas com deficiência e seus familiares, ao meio social e comunitário, medidas essas que devem fazer parte da política social municipal, tornando-se necessária a criação de Lei Municipal, para impor aos estabelecimentos comerciais de autosserviço, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos, com construção acima de um mil e quihentos metros quadrados, disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para acomodar crianças portadoras de deficiência.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres *edis,* a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para a sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 14 de fevereiro de 2019.

 **DAMIANI NA TV**

 **Vereador - PSC**